EXEMPLO - PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

SETOR DA RESTAURAÇÃO, BEBIDAS E SIMILARES

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. O QUE É A COVID-19 3

3. COMO SE TRANSMITE 4

4. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO 4

5. MEDIDAS A ADOTAR 5

5.1 Medidas a adotar pela empresa X 5

5.2 Medidas a adotar pelos Colaboradores 8

5.3 Medidas a adotar pelos Clientes 9

5.4 Medidas para fazer face a um possível caso de infeção 9

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE TRABALHADORES POR COVID-19 PODE CAUSAR NA EMPRESA X 10

7. LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS 11

1. INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020. Contudo, a 14 de maio de 2020, o Governo Regional da Madeira, publicou a Resolução n.º 326/2020 que define medidas de desconfinamento adicionais, em resultado da evolução positiva que a Região vem alcançando no combate à pandemia da COVID-19, sendo que o Anexo III é específico para a Restauração.

Na sequência da Orientação nº. 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020, da Direção-Geral de Saúde (DGS), a **empresa X** apresenta o presente Plano de Contingência, que visa adoptar procedimentos perante um Colaborador/Visitante/Cliente com sintomas COVID-19, tendo em conta ainda, as seguintes Orientações:

- Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020 – Infeção por SARS_CoV-2 (COVID-19) – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;

- Orientação nº 011/2020 de 17/03/2020 – Infeção por SARS_CoV-2 (COVID-19) – Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público;

- Orientação nº 011/2020 de 17/03/2020 – Isolamento por SARS_CoV-2 (COVID-19) – Distanciamento Social e Isolamento.

Relembramos que, este documento pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução da COVID-19.

NOTA: Este documento deverá ser adaptado à realidade de cada empresa.

2. O QUE É A COVID-19

O novo coronavírus, designado SARS-CoV-2 , terá surgido em dezembro de 2019 na China, na Cidade de Wuhan. Embora nunca antes identificado em seres humanos, foi identificado como causa de vários casos de pneumonia, com uma ligação epidemiológica a um mercado localizado na cidade de Wuhan. A doença associada a este novo coronavírus é denominada **COVID-19**.

3. COMO SE TRANSMITE

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 mícron).

A **transmissão de pessoa para pessoa** foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas orais, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data, não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

4. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

Caso suspeito

- Doente com infeção respiratória aguda (início súbito de febre ou tosse ou dificuldade respiratória), sem outra etiologia que explique o quadro + História de viagem ou residência em áreas com transmissão comunitária ativa*, nos 14 dias antes do início de sintomas;

OU

- Doente com infeção respiratória aguda + Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV- 2 ou COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas;

OU

- Doente com infeção respiratória aguda grave, requerendo hospitalização, sem outra etiologia.

*Áreas com transmissão comunitária ativa:
https://covid19.min-saude.pt/areas-com-transmissao-comunitaria-ativa/

5. MEDIDAS A ADOTAR

Este ponto está dividido em:

5.1 Medidas a adotar pela empresa X

Medida	Responsável
1 - Definição da área de "isolamento". **Nota**: a área de "isolamento" não tem de ser uma sala ou um gabinete, podendo ser uma secção ou zona, desde que cumpra o objetivo de separar o caso suspeito das restantes pessoas do estabelecimento/empresa. A pessoa com sintomas deve apenas ser mantida na área de "isolamento", com máscara cirúrgica, até serem acionados os devidos meios.	Nome e/ou cargo
2 - Fornecer a todos os colaboradores o Plano de Contingência e garantir que estão aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou colaborador com suspeita de COVID-19.	Nome e/ou cargo
3 – Afixar no estabelecimento o cumprimento das seguintes regras: - lavagem correta das mãos (cartaz disponível em https://covidmadeira.pt/recomendacao/covid-19-como-lavar-as-maos-2/) - etiqueta respiratória (cartaz disponível em https://covidmadeira.pt/recomendacao/covid-19-etiqueta-respiratoria-3/)	Nome e/ou cargo

4 – Afixar, de forma visível para o público, a redução da capacidade máxima do estabelecimento (interior, incluindo balcão, e esplanada), por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor. **Notas**: - Os lugares em pé, pela dificuldade de garantir a distância entre as pessoas, estão desaconselhados, assim como as operações do tipo self-service, nomeadamente buffets e dispensadores de alimentos que impliquem contacto por parte do cliente. - Nos pedidos/pagamentos ao balcão, no caso de poder formar-se uma fila de espera, os clientes devem ser incentivados a manter uma distância de, pelo menos, 2 metros o que pode ser conseguido através da sinalização do local onde devem permanecer à espera da sua vez. - A fila de espera no espaço exterior ao estabelecimento deve garantir as condições de distanciamento, segurança. Tal, pode ser conseguido através de sinalética ou informação adequada. - A circulação das pessoas para as instalações sanitárias, devem ocorrer em circuitos onde seja possível manter a distância adequada entre as pessoas que circulam e as que estão sentadas nas mesas. - Sempre que possível e aplicável, promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares por parte dos clientes.	Nome e/ou cargo
5 - Disponibilizar dispensadores de solução à base de álcool localizados perto da	Nome e/ou cargo

entrada do estabelecimento e noutros locais convenientes.	
6- Garantir que as instalações sanitárias dos clientes e dos colaboradores possibilitam a lavagem das mãos com água e sabão e a secagem das mãos com toalhas de papel de uso único. **Nota**: A utilização de secadores que produzem jatos de ar não é recomendada.	Nome e/ou cargo
7- Na limpeza e desinfeção das superfícies, será aplicado a Orientação 014/2020 "Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares", da DGS, destacando-se: - Desinfetar pelo menos seis vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contacto frequente (por exemplo, maçanetas de portas, torneiras de lavatórios, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, etc.). - Desinfetar após cada utilização, com recurso a detergentes adequados, os equipamentos críticos (tais como terminais de pagamento automático e ementas individuais). - Higienizar pelo menos três vezes por dia as instalações sanitárias com produto que contenha na composição detergente e desinfetante (2 em 1). - Trocar as toalhas e higienizar as mesas com produtos recomendados entre cada cliente.	Nome e/ou cargo
8 - Retirar os motivos decorativos nas mesas.	Nome e/ou cargo
9 - Substituir as ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manipuladas pelos clientes (por exemplo, placas manuscritas ou digitais) ou adotar ementas individuais de uso único (por exemplo, seladas ou impressas nas toalhas de mesa descartáveis) ou ementas plastificadas e desinfetadas após cada utilização.	Nome e/ou cargo
10 - Assegurar uma boa ventilação e renovação frequente de ar nas áreas do estabelecimento, por exemplo através da abertura de portas e janelas. **Nota**: Em caso de utilização de ar condicionado, esta deve ser feita em modo de extração e nunca em modo de recirculação do ar. O equipamento deve ser alvo de uma manutenção adequada (desinfeção por método certificado).	Nome e/ou cargo

5.2 Medidas a adotar pelos Colaboradores

Medida	Responsável
1 - Uso obrigatório de máscara **Notas**: - Utilizar corretamente uma máscara, durante todo o período de trabalho num espaço com múltiplas pessoas, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização e remoção. Contemplar a necessidade de substituição da máscara, adotando as boas práticas de utilização. - O uso de máscara não substitui outras medidas de prevenção, como o distanciamento físico recomendado, que devem ser mantidas	Nome e/ou cargo
2 - Higienizar as mãos entre cada cliente.	Nome e/ou cargo
3 - Garantir que a disposição das mesas e das cadeiras no estabelecimento permitem uma distância de, pelo menos, 2 metros entre todas as pessoas.	Nome e/ou cargo
4 - Manter, sempre que possível, uma distância de 2 metros dos clientes e dos outros colaboradores.	Nome e/ou cargo
5 - Colocar os pratos, copos, talheres e outros utensílios nas mesas na presença do cliente que os vai utilizar, devendo ser assegurada a sua higienização e acondicionamento.	Nome e/ou cargo
6 - Os colaboradores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no local de trabalho, e devem contactar a Linha SRS Madeira (800 24 24 20) e proceder de acordo com as indicações fornecidas.	Nome e/ou cargo
7 - Os colaboradores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 durante o seu turno de trabalho, devem ser considerados como Caso Suspeito e ser encaminhados para a área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência.	Nome e/ou cargo

5.3 Medidas a adotar pelos Clientes

Medida	Responsável
1 - Higienizar as mãos com solução à base de álcool ou com água e sabão à entrada e à saída (aconselhável) do estabelecimento (antes da refeição deve ser privilegiada a lavagem das mãos com água e sabão).	Clientes
2 - Respeitar a distância entre pessoas de, pelo menos, 2 metros (exceto coabitantes).	Clientes
3 - Dar preferência ao pagamento através de meio que não implique contacto físico entre o colaborador e o cliente (por exemplo, terminal de pagamento automático contactless).	Clientes

5.4 Medidas para fazer face a um possível caso de infeção

Qualquer Colaborador/Visitante/Cliente com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na **empresa X** com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica), coloca máscara cirúrgica e dirige-se para a área de "isolamento", se o seu estado clínico o permitir. O colaborador não deve tocar em nada no seu percurso até à referida área. Na situação de dificuldade de locomoção, a chefia direta assegura que seja prestada a assistência adequada ao colaborador até à área de isolamento. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança. O Colaborador que presta assistência deverá colocar uma máscara cirúrgica e usar luvas descartáveis.

Depois do Colaborador/Visitante/Cliente estar na área de "isolamento", deverá contactar o **SRS Madeira (800 24 24 20),** não devendo, em caso algum, abandonar a área de "isolamento", sem ordem expressa das autoridades de saúde.

O **Profissional de SRS Madeira** informa o Colaborador:

- Se **não se trata de caso suspeito de COVID-19**: define os procedimentos à situação clínica do trabalhador;

- Se se **tratar de caso suspeito de COVID-19**: Desta validação o *resultado poderá ser:

- **Caso Suspeito Não Validado**: fica encerrado para a COVID-19: o SRS Madeira define os procedimentos à situação clínica da pessoa.
- **Caso Suspeito Validado**: é ativo os procedimentos definidos pelo SRS Madeira para a situação. É imperativo que a(s) pessoa(s) permaneça na área de "isolamento".

A **empresa X** colabora com o SRS Madeira na identificação dos contactos próximos do doente e informa os restantes colaboradores da existência do Caso Suspeito Validado, a aguardar os testes laboratoriais.

O Caso Suspeito Validado, poderá:

- **Se o Caso for infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção.
- **Ser o Caso for confirmado**, a área de "isolamento" deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pelo SRS. Esta interdição só poderá ser levantada pelo SRS:
  - A **empresa X** deve proceder a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento";
  - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
  - Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou70 mícron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE TRABALHADORES POR COVID-19 PODE CAUSAR NA EMPRESA X

Medida	Responsável	Prazo
Identificar as atividades desenvolvidas pela EMPRESA X que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.	Nome e/ou cargo	x horas após conhecimento do PC.
		x horas após

Identificar os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para a empresa X e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes.	Nome e/ou cargo	conhecimento do PC.
Identificar os colaboradores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da empresa X	Nome e/ou cargo	x horas após conhecimento do PC.

7. LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

Empresa X – Identificação da empresa

COVID-19 – Doença por novo coronavírus

DGS – Direção Geral de Saúde

IASAÚDE – Instituto de Administração da Saúde

SRS Madeira – Serviço Regional de Saúde da Madeira

PC – Plano de Contingência

Funchal, 19 de maio de 2020

A empresa X

_____